



**POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE
IRREGULARIDADES DO BANCO BIC, S.A.**



BancoBIC

Crescemos juntos

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II - ÂMBITO	4
CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO LEGAL	5
CAPÍTULO IV - PESSOAS SUJEITAS	6
CAPÍTULO V - CANAIS DE COMUNICAÇÃO	7
CAPÍTULO VI - ANÁLISE DAS DENÚNCIAS	8
CAPÍTULO VII - RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÕES	9
CAPÍTULO VIII - TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES	10
CAPÍTULO IX - RELATÓRIO DE COMUNICAÇÕES	11
CAPÍTULO X - MONITORIZAÇÃO	12
CAPÍTULO XI - PROTECÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE, DO ANONIMATO, DA NÃO RETALIAÇÃO E DA IMPARCIALIDADE.....	13
CAPÍTULO XII - DIVULGAÇÃO E REVISÃO.....	14

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

O Banco BIC, S.A. (doravante designado por Banco) fornece às Pessoas Sujeitas a possibilidade de comunicarem irregularidades.

O canal de comunicação de irregularidades age de forma independente e autónoma, garantindo que as irregularidades são pronta e adequadamente analisadas e investigadas e que, em resposta, são adoptadas as medidas tidas como oportunas perante a especificidade de cada caso, de forma confidencial e imparcial.

A comunicação de irregularidades poderá ser efectuada por membros dos Órgãos Sociais do Banco, por Colaboradores, Accionistas, Clientes ou qualquer outra pessoa que apresente uma relação comercial, de negócio ou de parceria, inclusive na qualidade de prestador de serviços com o Banco.

CAPÍTULO II - ÂMBITO

O Banco pauta-se por princípios de conduta e melhores práticas nacionais e internacionais visando a observância do cumprimento do Controlo Interno.

São consideradas irregularidades os actos e omissões relacionadas com:

- Comportamentos que configurem, ou possam configurar, violações ao Código de Conduta do Banco;
- A prática de actos de gestão, relacionados com o domínio da Administração, e da fiscalização interna do Banco que apresentem indícios sérios de infrações ao Código de Conduta do Banco, a deveres previstos na Lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis em vigor;
- Suspeição de transacções susceptíveis de consubstanciar a prática de crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e proliferação de armas ou violação de medidas restritivas, sanções internacionais;
- Actos de manipulação de informação e/ ou dados;
- Divulgação não autorizada de informação confidencial;
- Suspeita de gestão danosa e/ ou negligente;
- Danos ou uso negligente de património do Banco ou dos Clientes;
- Situações susceptíveis de colocarem o Banco numa posição de desequilíbrio financeiro, causando dano no património dos Clientes, dos detentores do capital e do próprio Banco;
- Crimes financeiros;
- Fraude interna e externa;
- Suborno;
- Discriminação;
- Assédio.

CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, Lei nº 14/21 de 19 de Maio;
- Lei da Protecção de Dados, Lei nº 22/11 de 17 de Junho;
- Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias, Aviso nº 01/2022 de 28 de Janeiro
- Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Lei nº 5/20 de 27 de Janeiro;
- Regras de Prevenção e Combate do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Aviso nº 02/2024 de 22 de Março;
- Código de Conduta do Banco BIC.

CAPÍTULO IV - PESSOAS SUJEITAS

Ao abrigo da presente política, podem participar irregularidades:

- Os colaboradores, os membros dos órgãos sociais da administração e fiscalização, accionistas, fornecedores e quaisquer outras pessoas que identifiquem situações irregulares;
- Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco (nomeadamente nas funções de controlo interno - auditoria interna, gestão de riscos ou *compliance*), assumem este particular dever, devendo comunicar ao Conselho Fiscal as Irregularidades de que tomem conhecimento e que se relacionem com a Administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração, que sejam susceptíveis de colocar o Banco numa situação de desequilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação de Irregularidades é feita por escrito e apresentada através dos seguintes canais (à escolha do autor da comunicação):

- a) Endereçada ao Conselho Fiscal (Edifício Sede Banco BIC, Luanda - Angola);
 - b) Para o endereço Banco Bic – Comunicação de Irregularidades:
bancobic.comunicacao.irregularidades@bancobic.ao ;
 - c) Através do canal de denúncias criada para o efeito no site institucional do Banco BIC.
- Não obstante a comunicação de forma escrita, prevê-se sempre a possibilidade de a participação ser apresentada verbalmente ou em reunião, pelo comunicante.
 - A comunicação caluniosa ou falsa de irregularidades são alvo de análise e consequente penalização com recurso a medidas disciplinares.

CAPÍTULO VI - ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal gerir o sistema de comunicação de Irregularidades ou Preocupações, garantindo a confidencialidade ou o anonimato (quando aplicável) do autor das comunicações, sem prejuízo de, conforme disposto, poder ser atribuída a uma Entidade terceira a função de receber e filtrar as comunicações.

CAPÍTULO VII - RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÕES

- O Conselho Fiscal deve analisar a comunicação, avaliando a existência de fundamentos suficientes para uma investigação. Caso se verifique que não existem fundamentos para tal, deverá ser elaborado um relatório fundamentado com a justificação de não adopção de quaisquer medidas.
- Independentemente da existência de fundamento e, sempre que possível, deve ser dado a conhecer ao autor da comunicação da Irregularidade ou da Preocupação, a boa recepção da mesma.
- Existindo fundamento para uma investigação, o Conselho Fiscal desenvolve as diligências que entender necessárias, designadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção da Direcção de *Compliance*, da Direcção de Auditoria e Inspecção ou de outras Direcções ou Terceiros, nos termos da Lei.
- Em face da investigação que tenha sido efectuada e da avaliação do Conselho Fiscal, este emitirá a sua conclusão e, sendo o caso, decidirá as medidas a adoptar, procedendo à monitorização das mesmas.

CAPÍTULO VIII - TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

- O Conselho Fiscal manterá, em base de dados própria, um registo de todas as comunicações de Irregularidades ou Preocupações abrangidas no âmbito da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
 - b) Data de recepção;
 - c) Canal através do qual a comunicação foi recebida;
 - d) Descrição sintética da situação comunicada;
 - e) Medidas adoptadas em resultado da comunicação ou fundamentação para a não adopção de quaisquer medidas;
 - f) Resultado da investigação;
 - g) Descrição sumária das diligências efectuadas para averiguar a factualidade participada;
 - h) Estado do assunto (encerrado ou pendente);
 - i) Identificação do autor da comunicação (quando aplicável);
 - j) Data de envio de resposta ao autor da comunicação (quando aplicável);
 - k) Identificação do denunciado (quando aplicável);
 - l) Data de fecho da medida a implementar.
-
- As comunicações são obrigatoriamente conservadas em suporte duradouro, pelo prazo mínimo de 5 anos a contar da data da comunicação final ao autor da comunicação.

CAPÍTULO IX - RELATÓRIO DE COMUNICAÇÕES

- O Banco elabora um relatório anual, a submeter ao Banco Nacional de Angola, com a descrição dos meios de recepção, tratamento e arquivo das comunicações.

CAPÍTULO X - MONITORIZAÇÃO

A Direcção de Auditoria e Inspecção é o órgão do Banco com responsabilidade de avaliar o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando ao Conselho de Administração e ao Comité de Controlo Interno os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria do processo.

CAPÍTULO XI - PROTECÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE, DO ANONIMATO, DA NÃO RETALIAÇÃO E DA IMPARCIALIDADE

- a) Nos termos da legislação aplicável, o Banco garante a protecção dos dados pessoais do autor da comunicação e do suspeito da prática da infração, recolhidos através dos meios de reporte disponibilizados;
- b) O Banco garante a confidencialidade e o anonimato sobre a identidade do autor da comunicação, independentemente do canal de comunicação da Irregularidade ou Preocupação (quando este comunica a situação através do canal no site Banco BIC), excepto quando seja legalmente obrigado a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar, ou de processos judiciais subsequentes;
- c) O Banco garante a confidencialidade da denúncia e do(s) denunciado(s), pelo menos, até que seja conferida a autenticidade dos factos subjacentes ou na sequência de eventual decisão sobre a conduta do(s) denunciado(s);
- d) O Banco assegura a não ocorrência de acessos não autorizados de terceiros mencionados na participação do autor da comunicação. Caso tal seja requerido pelo autor da comunicação, a informação constante da participação é transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo;
- e) O Banco responde ao autor da comunicação após o envio do aviso de recepção, quando a denúncia não for anónima;
- f) As comunicações efectuadas ao abrigo dos números anteriores não podem, por si só, servir de fundamento à instauração, pelo Banco, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, excepto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas, sendo, em qualquer circunstância, garantida a confidencialidade ou o anonimato daquele;
- g) O Banco compromete-se a investigar as comunicações de suspeitas de conduta ilegais, fraudulentas, menos éticas ou por qualquer outro motivo consideradas impróprias, de forma imparcial, objectiva e profissional, em conformidade com a lei e a regulamentação recolhendo todos os factos necessários a uma avaliação rigorosa da situação;
- h) As participações são obrigatoriamente transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação, caso a transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento, e se for caso disso, à respectiva autoridade de supervisão competente.

CAPÍTULO XII - DIVULGAÇÃO E REVISÃO

- A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração, sujeito ao parecer do Conselho Fiscal;
- A presente Política encontra-se publicada na página Institucional do Banco;
- A presente Política é revista anualmente, podendo, no entanto, ser objecto de actualização com uma periodicidade menor.

DOCUMENTO APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	VERSÃO	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO BANCO BIC, S.A.	01	17/10/2022
	02	23/11/2023
	03	19/12/2024